



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



Itajaí, 15 de setembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O OBJETO QUE PERMERIA O PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA OPENScape BUSINESS X8 V2 (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), PERTENCENTE À CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação objeto do presente, tem como natureza o serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços compreendem atividades programáveis a serem executadas mensalmente, devendo a licitante disponibilizar profissionais capacitados, bem como todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução.

2.3. O local da realização dos serviços é no edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizado na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na sala da Telefonia localizada no 2º piso.

2.4. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: a manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 19h, mediante requisição da CONTRATANTE.

2.4.1. Nas situações em que os procedimentos de manutenção podem provocar excessiva interferência da ordem nos locais de trabalho, deverão ser agendados com o fiscal do contrato para serem executados fora do horário comercial ou aos sábados, durante o dia.

2.4.2. Os serviços de manutenção corretiva emergências, quando solicitados fora do horário comercial ou em dias não-úteis, deverão ser atendidos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da CVI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



2.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

2.5.1. **MANUTENÇÃO** – conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas à conservação da vida útil dos equipamentos e componentes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação;

2.5.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-los operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante, dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados a serem adquiridos pela Câmara de Vereadores de Itajaí, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;

2.5.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas, desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficientes.

2.6. A central telefônica é composta dos seguintes equipamentos:

CENTRAL TELEFÔNICA OPENScape BUSINESS X8 v2		
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Central Telefônica OpenScape Business x8 v2, equipada com: - 02 Armários - 08 Troncos Analógicos - 04 Interface Celular GSM para tronco analógico (CELFIX) - 60 Troncos Digitais - 200 Ramais Analógicos - 24 Ramais Digitais - Marca Siemens
02	02	Aparelhos Digitais OpenStage 40T

2.7. **Descrição dos serviços:**

2.7.1. Os serviços serão prestados nos equipamentos descritos no item 2.6 do presente termo, bem como em todos os componentes que fazem parte da central telefônica, entre eles: nobreak, fonte de alimentação, softwares de tarifação e gerenciamento da central telefônica e módulo de pré-atendimento digital, estabilizadores, protetores e filtros de rede telefônica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



2.7.2. Manutenção preventiva, consistindo na realização de, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, **presencial e/ou remota**, da equipe técnica especializada, **a critério da CONTRATANTE**, no local onde a central encontra-se instalada ou por meio de acesso remoto, a ser realizada em datas pré-determinadas pela CONTRATANTE.

2.7.3. Manutenção corretiva, consistindo no diagnóstico e remoção de falhas existentes nos equipamentos, tais como reparos, ajustes, configurações do sistema operacional da central telefônica; instalação ou mudança de ramal, linhas, extensão e fiação; e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento da central telefônica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

2.7.4. A execução da manutenção corretiva consiste no atendimento às chamadas efetuadas pela CONTRATANTE sempre que esta julgar necessário, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis a partir do chamado, e nos casos de emergências, em 02 (duas) horas úteis.

2.7.5. Substituir toda e qualquer peça necessária à manutenção da central telefônica, sem qualquer custo adicional à Contratante, quando o fator gerador desta ocorrer por conta de falha ou desgaste natural das peças.

2.7.6. No caso de vício na execução, as faltas e defeitos ocorridos na prestação dos serviços do presente contrato deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da notificação pela CONTRATANTE.

2.8. Das especificações gerais dos serviços:

2.8.1. A empresa contratada deverá dispor de todo o maquinário (ferramentas, equipamentos e insumos) necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.8.2. Não se entende como insumos os equipamentos, peças e materiais do sistema a serem substituídos, mas sim o material de insumo utilizado para realizar a manutenção preventiva e corretiva.

2.8.3. A contratada deverá, igualmente, disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à prestação dos serviços objeto do presente, bem como, o profissional responsável deverá conhecer e aplicar todas as normas de segurança e saúde.

2.8.4. Todos os profissionais envolvidos deverão apresentar-se com roupa limpa e apropriada, com sapatos adequados às atividades a serem desenvolvidas e com crachás de identificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí

Diretoria de Tecnologia da Informação



2.8.5. Eventualmente, após a manutenção preventiva, poderão ser necessárias intervenções de manutenção corretiva, sendo necessárias, inclusive, utilização de peças de reposição, que deverão ser discriminadas em relatório, conforme visita técnica da contratada.

2.9. Equipe Técnica:

2.9.1. A contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização do contrato o currículo de toda a equipe prevista para a execução dos serviços. Qualquer substituição na equipe deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato.

2.9.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente habilitados e treinados.

2.10. Relatórios:

2.10.1. A contratada deverá apresentar, juntamente com a NF dos serviços prestados, relatório das manutenções realizadas no período, contendo:

- Data e horário dos serviços executados;
- Discriminação dos serviços executados;
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo horário de eventuais acionamentos de detectores, acionamento de alavancas manuais de alarme, falhas, interrupções de serviço, bem como respectivas ações corretivas;
- Resumo de eventuais serviços previstos e não executados, com indicação das pendências e motivos;
- Relação de locais onde houve alteração de layout e que demandam alterações no sistema;
- Lista de serviços que dependem de autorização da fiscalização do contrato;
- Especificações das peças, componentes e materiais substituídos em função de defeitos ou desgaste com as respectivas quantidades, bem como a justificativa técnica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §2º do artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.

3.2. Os serviços de telefonia são fundamentais para o pleno funcionamento da comunicação desta Casa Legislativa, bem como o atendimento ao público. A manutenção é importante para não comprometer a comunicação interna e externa da Câmara de Vereadores de Itajaí, bem como para conservar em boas condições de uso o patrimônio público, uma vez que a troca de peças, componentes e mesmo o reparo da central devido a uso constante sem a manutenção preventiva seria mais oneroso



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



para a Administração.

- 3.3. A constante manutenção dos equipamentos que compõem a central telefônica, associada com conhecimento técnico das pessoas a operam, permite o seu perfeito funcionamento de forma a garantir atendimento à sua necessidade precípua e à qual se destina.
- 3.4. Desta forma, faz-se necessária a contratação de mão de obra especializada, visando a prestação de serviços de forma ininterrupta e continuada, prezando pela economicidade dos investimentos, segurança dos usuários, do patrimônio, das instalações, demais sistemas e equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser adotados materiais e tecnologias que minimizem o impacto ambiental durante a prestação do serviço, contribuindo para a redução do consumo de recursos.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

- 5.1.1. **Prazo de execução:** O prazo da prestação dos serviços objeto desta contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Garantia:

- 5.2.1. O prazo de garantia mínimo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



6.1. Gestão e fiscalização:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.
- a) Relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - c) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - e) O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.1.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- a) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- a) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



- 6.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente e na proposta, devendo ser executados novamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Itajaí, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

- 6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor à pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de NF e Relatório conforme item 3.10.6 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando da realização do pagamento.
- b) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.1.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

7.1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



7.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Obs.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II.

7.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - b. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido:

Detalhamento: 22.22022.1.31.1.2.112.1.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- 8.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Diretoria de Tecnologia da Informação



Cristina Gianisella

Diretor de Tecnologia da Informação e Telefonia
Matrícula 5019